



ESTADO DA PARAIBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍ

LEI Nº 47 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.961.

Concede gratificação ao Secretário da Junta de Alistamento Militar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica estabelecida a gratificação de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), ao Secretário da Junta de Alistamento Militar deste Município.

Artº 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o próximo exercício a importância de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), destinada ao pagamento de que trata o artº 1º.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 1.962.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ, em 29 de / dezembro de 1.961.

*Pedro Leite Filho*

Pedro Leite Filho

Prefeito

João Batista de Albuquerque  
Secretário.





ESTADO DA PARAÍBA

Registrada às fls. 51 v. e 52 do livro **PREFEITURA**  
competente. Em 29 de dezembro de 1962.

Luiz Paulino da Silva  
Escrituraria.

Concede gratificação ao Secretário  
da Junta de Alinhamento Militar, e  
às outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ:**

Fago saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a gratificação de quinzentas cruzeiras (Cr\$ 500,00), ao Secretário da Junta de Alinhamento Militar deste Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a incluir na proposta orçamentária para o próximo exercício a importância de seis mil cruzeiras (Cr\$ 6.000,00), destinadas ao pagamento de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.  
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARÍ**, em 29 de dezembro de 1962.

Pedro Leite Filho  
Prefeito

João Batista de Albuquerque  
Secretário.